



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 023/2024

I – MATERIA

PL Nº 023/2024 “Autoriza o poder executivo conceder aumento salarial para o cargo de 1º grau incompleto e 1º grau completo do anexo VI da tabela de vencimento da lei 035/2003 e **anexo IV tabela de vencimento da Lei Nº 533/2008 e dá outras providencias.”**

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 023/2024** “Autoriza o poder executivo conceder aumento salarial para o cargo de 1º grau incompleto e 1º grau completo do anexo VI da tabela de vencimento da lei 035/2003 e **anexo IV tabela de vencimento da Lei Nº 533/2008 e dá outras providencias.”**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 023/2024.



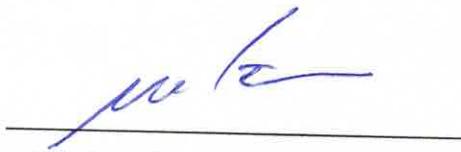
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Josevaine Silva de Souza** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei 023/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 25 de março de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


Josevaine Silva de Souza

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 032/2024

I – MATERIA

PL N º 032/2024. “Autoriza o Poder Executivo conceder recomposição da perda salarial - RGA para os servidores públicos municipais e dá outras providencias.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL N º 032/2024.** “Autoriza o Poder Executivo conceder recomposição da perda salarial - RGA para os servidores públicos municipais e dá outras providencias.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 032/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Josevaine Silva de Souza** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei 032/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 25 de março de 2024.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos

Membro



Josevaine Silva de Souza
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 033/2024

I – MATERIA

PL Nº033/2024 autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial na loa/2024 por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 2002 – manutenção e encargos a câmara municipal total...R\$ 400.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº033/2024** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial na loa/2024 por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 2002 – manutenção e encargos a câmara municipal total...R\$ 400.000,00."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 033/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Josevaine Silva de Souza** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei 033/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 25 de março de 2024.



Deroci de Matos
Membro



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Josevaine Silva de Souza
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 035/2024

I – MATERIA

PL Nº 035/2024 “Dispõe sobre a função gratificada “FG “no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e estabelece os respectivos valores de remuneração e dá outras providências.” E os projetos que já estão nesta comissão

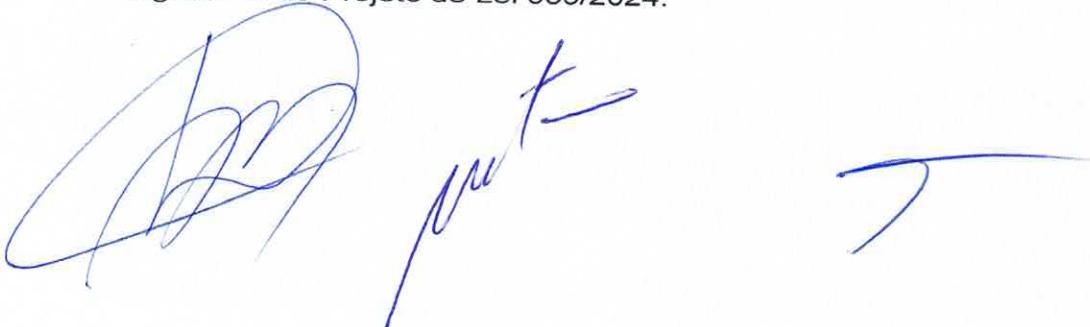
II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 035/2024** “Dispõe sobre a função gratificada “FG “no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e estabelece os respectivos valores de remuneração e dá outras providências.” E os projetos que já estão nesta comissão

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 035/2024.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Josevaine Silva de Souza** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

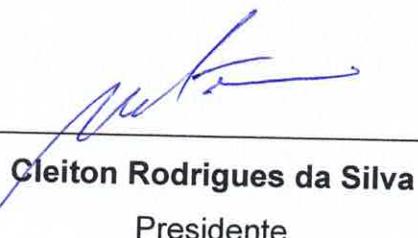
Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei 035/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 25 de março de 2024.



Deroci de Matos

Membro



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Josevaine Silva de Souza
Relator